



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão Estado  
do Paraná.

CGC. 76.290.691/0001-77

**LEI nº. 313/2002**

**SÚMULA:** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício Financeiro de 2.003.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão (Administração Direta) em R\$ 3.734.000,00 (três milhões, setecentos e trinta quatro reais) e do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Administração Indireta) em R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) e fixa as despesas respectivamente, em igual importância.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>( 1 ) ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
Receita Tributária	R\$	144.000,00	--	144.000,00
Receita Patrimonial	R\$	15.000,00	--	15.000,00
Receita Agropecuária	R\$	5.000,00	--	5.000,00
Receita Industrial	R\$	5.000,00	--	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	10.000,00	--	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.240.000,00	--	3.240.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	65.000,00	--	65.000,00
Transferência de Capital	R\$	--	250.000,00	250.000,00
sub-total ←	R\$	3.484.000,00	250.000,00	3.734.000,00

**( 2 ) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -**

Receita de Serviços	R\$	235.380,00	--	235.380,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.120,00	--	6.120,00
Sub-Total ←	R\$	241.500,00	--	241.500,00
<b>Total Geral ←</b>	<b>R\$</b>	<b>3.725.500,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>3.975.500,00</b>



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão Estado do Paraná.**

CGC. 76.290.691/0001-77

**Art. 3º** - A despesa será segundo estimativa da Receita conforme a demonstração seguinte:

**( 1 ) ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>I PODER LEGISLATIVO</b>		<b>TOTAL</b>
0100 - Legislativo Municipal	R\$	198.000,00
<b>II PODER EXECUTIVO</b>		
0200 – Executivo Municipal	R\$	185.500,00
0300 - Depart. de Administração	R\$	569.400,00
0400 - Departamento de Finanças	R\$	142.000,00
0500 – Departamento de Urbanismo	R\$	251.500,00
0600 – Departamento Rodoviário Municipal	R\$	431.500,00
0700 - Depart. Educação, Cultura e Esportes Lazer	R\$	742.500,00
0800 – Departamento de Saúde e Saneamento	R\$	768.600,00
0900 – Departamento de Assistência Social	R\$	263.000,00
1000 – Departamento de Agricultura	R\$	72.000,00
1100 – Dpto. Indústria, Comércio e Serviços	R\$	36.000,00
9900 – Reserva de Contingência	R\$	74.000,00
<b>Sub-Total</b> ←	<b>R\$</b>	<b>3.734.000,00</b>

**( 2 ) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE -**

**I - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

0100	Serv. Autôn. de Água e Esgoto	R\$	241.500,00
	<b>Sub-Total</b> ←	<b>R\$</b>	<b>241.500,00</b>
	<b>Total</b> ←	<b>R\$</b>	<b>3.975.500,00</b>

**Art. 4º** - Nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

**I** - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei;

**II** - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.



**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão Estado  
do Paraná.**

CGC. 76.290.691/0001-77

**III** - Abrir crédito adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

**IV** - Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I, II e III, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 5º** - É permitido a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de uma outra unidade Orçamentaria, quando consideradas indispensáveis a movimentação do pessoal dentro das tabelas ou quadro comuns interessados, e se realiza em obediência da Legislação específica (Lei Federal Nº 4.320/64, art. 66 parágrafo único).

**Art. 6º** - A fim de manter atualizados os custos Orçamentários de Projeto e Atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a Compensação entre fontes de recursos Ordinários e Vinculados que ocorrer de modo diferente da previsão, em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo.

**Art. 7º**- As tabelas explicativas da despesa do PODER EXECUTIVO serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - As tabelas explicativas da despesa do PODER LEGISLATIVO serão aprovadas por ato da mesa Executiva da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de setembro de 2002.

**ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA**  
**Prefeita Municipal**